

# DIOCORUMBÁ



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ, MATO GROSSO DO SUL

Ano IX • Edição Nº 2.071 • Terça-Feira, 29 de Dezembro de 2020

## PARTE I • PODER EXECUTIVO

### GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2.451, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020.

*Prorroga o reconhecimento da situação de emergência no Município de Corumbá, em decorrência da pandemia do Coronavírus COVID-19.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, VII da Lei Orgânica do Município de Corumbá e,

CONSIDERANDO que o Decreto nº. 2.268/2020 reconheceu o Estado de Emergência no Município de Corumbá, como consequência da pandemia do coronavírus, até o dia 31/12/2020;

CONSIDERANDO que até o presente momento a situação que deu causa a tal reconhecimento ainda não fora controlada, sendo ainda identificado aumento na curva de infecção não só em Corumbá, mas no país como um todo;

CONSIDERANDO a necessidade de dilatar o prazo até que seja restabelecida a normalidade,

#### DECRETA:

Art. 1º O art. 4º do Decreto nº. 2.268/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:  
Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos até 30 de junho de 2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbá, 29 de dezembro de 2020.

MARCELO AGUILAR IUNES  
Prefeito Municipal

ROGÉRIO DOS SANTOS LEITE  
Secretário Municipal de Saúde

ALCINDO CARDOSO DO VALLE JUNIOR  
Procurador-Geral do Município

DECRETO Nº 2.452, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020.

*Dispõe sobre a proibição da realização de evento Louvação a Iemanjá, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, VII da Lei Orgânica do Município de Corumbá e,

CONSIDERANDO a continuidade pandemia e consequente necessidade de adotar medidas de restrição à circulação viral no Município de Corumbá;

CONSIDERANDO que os eventos nos quais ocorre aglomeração de pessoas são propagadores do COVID-19;

#### DECRETA:

Art. 1º Fica cancelada a realização do evento Louvação a Iemanjá, na Prainha do Porto, nos moldes e parâmetros realizados nos anos anteriores;

Art. 2º Fica autorizado às religiões de Matriz Africana e adeptos apenas a realização de entrega de oferendas, desde que obedecidas as seguintes regras:

I - Cada terreiro poderá fazer sua oferenda em um período de 15 minutos com o número máximo de 15 pessoas;

II - O Acesso à Prainha do Porto será controlado pelos agentes da Agência Municipal de Trânsito e Transporte, da Guarda Civil Municipal e membros do Grupo de Fiscalização Integrada do Município de Corumbá, nos dias 29, 30 e 31 de dezembro de 2020;

III - A entrega das oferendas poderá ser realizada entre 05h e 21h45, conforme Decretos Estaduais nº. 15.559/2020 e nº. 15.574/2020, os quais estabeleceram toque de recolher em todos os municípios de Mato Grosso do Sul;

IV - Será mantida a necessidade de uso obrigatório de máscaras faciais;

Art. 3º Em virtude do cancelamento do evento Louvação a Iemanjá, não será permitida a comercialização de bebidas e alimentos por ambulantes e proprietários de barracas na Prainha do Porto Geral e adjacências.

Art. 4º Normas adicionais poderão ser estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

## Marcelo Aguilar Iunes Prefeito



Município de Corumbá

Rua Gabriel Vandoni de  
Barros, 01  
CEP 79333-141

Corumbá - Mato Grosso  
do Sul

CNPJ(MF) 03.330.461/0001-10

FONE: (67) 3234-3463

E-mail :  
diariooficial@corumba.ms.gov.br

DIOCORUMBÁ,  
instituído por meio do  
decreto Nº1.061, de  
25/06/2012

#### Secretarias

Secretaria Municipal de Governo.....	Cássio Augusto da Costa Marques
Secretaria Municipal de Finanças e Gestão.....	Luiz Henrique Maia de Paula
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável.....	Luciano Aguilar Rodrigues Leite
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.....	Ricardo Campos Ametlla
Secretaria Municipal de Educação.....	Genilson Canavarro de Abreu
Secretaria Municipal de Saúde.....	Rogério dos Santos Leite
Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.....	Glauca Antonia Fonseca dos Santos Iunes
Secretaria Municipal de Segurança Pública.....	José Luiz de Aquino Amorim
Secretaria Especial de Cidadania e Políticas Públicas.....	Amanda Cristiane Balancieri Iunes
Secretaria Especial de Agricultura Familiar.....	
Secretaria Especial da Casa Civil.....	Luiz Antonio da Silva
Procuradoria-Geral do Município.....	Alcindo Cardoso do Valle Júnior
Controladoria-Geral do Município.....	Cleliane Souza da Silva

#### Agências e Fundações

Fundação do Meio Ambiente do Pantanal.....	Ana Cláudia Moreira Boabaid
Fundação de Esportes de Corumbá.....	Paulo André de Araújo Junior
Fundação de Turismo do Pantanal.....	Elisângela Sienna da Costa Oliva
Fundação da Cultura e do Patrimônio Histórico de Corumbá.....	Joilson Silva da Cruz
Agência Municipal de Trânsito e Transporte.....	Lúcio André Messias de Barros
Agência Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor.....	Vital Gonçalves Miguéis
Agência Municipal de Proteção e Defesa Civil.....	Isaque do Nascimento
Agência Municipal Portuária.....	Mario Sérgio Aguiar Siqueira



Corumbá, 29 de dezembro de 2020.

**MARCELO AGUILAR IUNES**  
 Prefeito Municipal  
**DECRETO Nº 2.453, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020.**

**Dispõe sobre o Plano de Custeio para Equacionamento do Déficit Técnico Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Corumbá MS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas art. 82, VII da Lei Orgânica do Município c.c art. 80-A da Lei Complementar nº 87 de 23 de novembro de 2005, incluído pela Lei Complementar nº 132, de 23 de dezembro de 2009 e alterado pela Lei Complementar nº 230, de 27 de junho de 2018,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica estabelecido o valor de R\$ 533.087.785,94 (quinhentos e trinta e três milhões, oitenta e sete mil, setecentos e oitenta e cinco reais e noventa e quatro centavos) para equacionamento integral do déficit técnico atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Corumbá, com base na reavaliação atuarial para o Exercício 2020, de acordo com o anexo único deste decreto.

§ 1º O valor total do déficit atuarial será pago pelo Município de Corumbá, em aportes financeiros mensais, em consonância com a Portaria MPS nº 746/2011 e legislação federal aplicável.

§2º Cada aporte financeiro mensal deverá ser repassado ao Regime Próprio de Previdência no prazo estabelecido no § 6º do artigo 15 da Lei Complementar nº. 087 de 25 de novembro de 2005.

§3º Em caso de atraso no repasse do aporte, o valor deverá ser corrigido pela variação do IPCA, mais juros de 6% ao ano, calculados da data original do repasse até a data do efetivo repasse.

**Art. 2º** Se as futuras avaliações atuariais demonstrarem que o valor remanescente deste plano de equacionamento precise ser alterado, o novo plano de equacionamento deverá respeitar o prazo final até 2048, ou superior, se a legislação federal vier a permitir.

**Art. 3º** A incidência de cada valor de cada aporte mensal se dará no mês de janeiro do ano-base de cada competência.

**Art. 4º** O valor mensal do aporte será rateado pelos órgãos da administração municipal, considerando a proporção da folha de remuneração de contribuição ao FUNPREV dos servidores ativos de cada órgão da folha total de remuneração.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2021, revogando o Decreto Nº 2.326, de 09 de junho de 2020 e as demais disposições em contrário.

Corumbá, 29 de dezembro de 2020.

**MARCELO AGUILAR IUNES**  
 Prefeito Municipal  
**LUIZ HENRIQUE MAIA DE PAULA**  
 Secretário Municipal de Finanças e Gestão

**ANEXO ÚNICO DO DECRETO Nº 2.452, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020**

ANO	APORTE	ANO	APORTE
2020	16.046.649,45	2035	47.180.408,18
2021	18.127.084,92	2036	48.597.392,54
2022	20.209.143,33	2037	49.801.494,89
2023	22.327.287,01	2038	51.063.842,34
2024	34.531.799,22	2039	52.421.501,04
2025	35.563.437,59	2040	53.670.115,98
2026	36.516.544,04	2041	54.836.297,87

**SUMÁRIO**

PARTE I - PODER EXECUTIVO.....1  
 GABINETE DO PREFEITO .....1  
 BOLETIM DE PESSOAL.....2  
 BOLETIM DE LICITAÇÃO.....3  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO .....3  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.....7  
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.....10  
 CONSELHOS MUNICIPAIS.....11

2027	37.437.456,81	2042	56.286.843,06
2028	38.575.936,51	2043	57.752.441,11
2029	39.769.187,81	2044	59.047.636,13
2030	41.057.036,73	2045	60.663.619,89
2031	42.283.654,90	2046	62.483.732,64
2032	43.676.315,05	2047	64.006.897,99
2033	44.689.518,78	2048	64.531.040,83
2034	45.956.903,75		

**EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA**  
**Processos nº. 47782/2018; 32168/2018; 218414/2017; 10051/2017;**

**Origem:** Secretaria Municipal de Finanças e Gestão - Superintendência de Previdência Social

**Interessada:** Leni Marques Ferreira

**Objeto:** Concessão de aposentadoria

**DECISÃO:** Acolho a Manifestação nº. 346/2019 exarada pela Procuradoria Geral do Município, a qual empresta suporte à decisão de, no exercício do juízo de revisão dos atos administrativos, anular a decisão proferida nas fls. 6/9 dos presentes autos, indeferindo assim o pedido de aposentadoria especial pleiteado por Leni Marques Ferreira.

**DATA:** 29 de dezembro de 2020.

**ASSINA:** MARCELO AGUILAR IUNES - PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ-MS

**EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA**  
**Processo nº. 230290/2017 - Tomada de preços nº. 08/2019**

**ORIGEM:** Secretaria Municipal de Saúde

**OBJETO:** Contratação de empresa de engenharia para reforma e manutenção do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU.

**RECORRENTE:** M A Dornell Correa Construtora e Empreendimentos EIRELI

**DECISÃO:** Acolho a Manifestação nº. 687/2020 exarada pela Procuradoria Geral do Município, a qual empresta suporte à decisão de manter a aplicação de multa compensatória no importe de 5% (cinco por cento) do valor do contrato e excluir a penalidade de suspensão temporária de 1 (um) ano na participação em licitação e impedimento em contratar com a administração da empresa M A Dornell Correa Construtora e Empreendimentos EIRELI, julgando parcialmente procedente o recurso administrativo interposto no Processo nº. 230290/2017 - Tomada de preços nº. 08/2019.

**DATA:** 29 de dezembro de 2020.

**ASSINA:** MARCELO AGUILAR IUNES - PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ-MS

**BOLETIM DE PESSOAL**

**ATOS DO PREFEITO**

**PORTARIA “P” Nº 469, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto no art. 96 da Lei Complementar nº 42, de 8 de dezembro de 2000 e,

Considerando a concessão de licença para acompanhamento de cônjuge à servidora abaixo relacionada, conforme Resolução SEFIG nº. 253/2020;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Revogar a cedência da servidora **LAURA MARIA DIAS DANTAS DE SOUZA GOMES**, Gestor de Relações Institucionais, mat. 4069-1, cujo ato de cessão fora prorrogado conforme relação constante no anexo único da Portaria “P” nº203, de 17 de abril de 2020, do Governo do Estado de Mato Grosso do Sul - Secretaria de Estado de Educação, tendo como base legal o Convênio de Cooperação Mútua SAD/MS nº 04/2019, celebrado entre o Município de Corumbá e o Estado de Mato Grosso do Sul.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor com sua publicação, gerando efeitos a contar de 1º de dezembro de 2020.



Corumbá, 29 de dezembro de 2020.

**MARCELO AGUILAR IUNES**  
Prefeito Municipal

**PORTARIA "P" Nº 470, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2020.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 82, VII e IX e art. 100, II, "a", ambos da Lei Orgânica do Município c.c art. 8º da Lei Complementar nº 149, de 4 de abril de 2012,

**RESOLVE:**

Art. 1º Dispensar NATALIA ROMERO GONÇALVES DIAS SANTOS, Procurador Municipal - Categoria Especial, matrícula 1956, da função de Corregedor-Geral na Procuradoria Geral do Município.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor com sua publicação, gerando efeitos a contar de 1º de janeiro de 2021.

Corumbá, 29 de dezembro de 2020.

**MARCELO AGUILAR IUNES**  
Prefeito Municipal

**BOLETIM DE LICITAÇÃO****EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO À CARTA CONTRATO Nº 44/2020, DO PROCESSO Nº 16.983/2020.**

Parte: Secretaria Municipal de Saúde e a empresa Promefarma Representacoes Comerciais Ltda.

**OBJETO:** Pelo presente instrumento de 1º Aditivo Contratual, o **MUNICÍPIO DE CORUMBÁ**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, representado por seu Secretário **ROGÉRIO DOS SANTOS LEITE**, já qualificado anteriormente nos autos, e a empresa **PROMEFARMA REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA.**, anuem em aditar o contrato entre eles firmado, nos seguintes termos:

**Cláusula Primeira:** Considerando a justificativa apresentada nos autos de nº 16.983/2020 fica suprimido do valor total do contrato o montante de R\$ 83,52 (oitenta e três reais e cinquenta e dois centavos) referentes ao cancelamento de saldo do item nº 17 - Amoxicilina 500 MG, 480 (quatrocentos e oitenta) cápsulas.

**Cláusula Segunda:** Fica alterado o valor contratual previsto na cláusula terceira. Passando a constar o montante de R\$ 26.016,48 (vinte e seis mil dezesseis reais e quarenta e oito centavos).

**Cláusula Terceira:** As partes ratificam e mantêm inalteradas as cláusulas inicialmente contratadas.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e também o assinam.

DATA DE ASSINATURA: Corumbá-MS, 29 de Dezembro de 2020.

Assinam: Rogério dos Santos Leite - Secretário Municipal de Saúde e a Empresa PROMEFARMA REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA.

**Aviso de Resultado de Licitação**

O Município Corumbá-MS, através do Grupo Executivo de Licitações de Obras - GELIC comunica aos interessados o resultado da licitação **TOMADA DE PREÇO nº 08/2020 - Processo nº 1951/2020**. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE ENGENHARIA PARA ESTABILIZAÇÃO DA ENCOSTA DA ESCADINHA DA XV, LOCALIZADA ENTRE A AVENIDA GENERAL RONDON (FINAL DA RUA XV DE NOVEMBRO) E A LADEIRA JOSÉ BONIFÁCIO - CENTRO, NO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ/MS, da qual restou julgada vencedora do certame a empresa **WR ENGENHARIA EIRELI**, inscrita no **CNPJ/MF nº 31.970.557/0001-89, sendo o valor total de R\$ 62.600,00 (sessenta e dois mil e seiscentos reais)**.

Corumbá/MS, 29 de Dezembro de 2020.

Osana de Lucca - Presidente do GELIC.

**EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 65/2020.**

**Pregão Eletrônico nº 43/2020**

Processo: 20059/2020

Partes: A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA GIROGAZ COMERCIAL DE OXIGÊNIO LTDA, CNPJ nº 00.671.994/0001-78.

Objeto: aquisição de material de consumo (recarga de gás medicinal de oxigênio), para as necessidades da Rede de Atenção à Secretaria Municipal de Saúde.

Valor: R\$ 139.728,00.

Duração: 12 (doze) meses.

Dotação Orçamentária:

25.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

25.91 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.35.0103.2671 GERENCIAMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.35.0103.2680 GERENCIAMENTO DAS AÇÕES DA MÉDIA E ALTA

COMPLEXIDADE - PROCIDÃO CORUMBÁ.

10.35.0103.2695 GERENCIAMENTO DA REDE DE URGÊNCIA E MERGÊNCIA -

PROCIDADÃO CORUMBÁ.

3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO

Data da Assinatura: 23/12/2020.

Amparo Legal: Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

Assinam: Sr. Rogério dos Santos Leite - SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE e a empresa GIROGAZ COMERCIAL DE OXIGÊNIO LTDA.

# DIOCORUMBÁ

# FONE: 3234-3463

# PREFEITURA DE CORUMBÁ



SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E GESTÃO  
SALDO DE UTILIZAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - 4º TRIMESTRE  
PROCESSO N° 6.608/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 04/2019

PREGÃO PRESENCIAL N° 025/2019

OBJETO: Registro de preço para eventual prestação de serviços de confecção de pastas com impressão, no período de 12 (doze) meses.

EMPRESA: L.F. DE SOUZA - ME

ITEM	OBJETO	REGISTRADO			CONSUMIDO 1º TRIMESTRE		CONSUMIDO 2º TRIMESTRE		CONSUMIDO 3º TRIMESTRE		SALDO		
		UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL	QUANT.	PREÇO TOTAL	QUANT.	PREÇO TOTAL	QUANT.	PREÇO TOTAL	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	SERVIÇOS DE CONFEÇÃO DE SEPARADORES NA COR BRANCA E POSTA VERMELHA COM FUNDO BRANCO, MEDINDO 21,00 X 29,70 CM. CONFECCIONADO EM PAPEL COUCHE 150G - Serviços de confecção de separadores na Cor Branca e pasta Vermelha com fundo branco, medindo 21,00 x 29,70 cm, confeccionado em Papel Couché 150g, conforme especificação. Termo de Referência, modelos anexos e com fornecimento de material.	UNID.	3500	R\$ 0,96	R\$ 3.360,00	0	R\$ 0,00	150	R\$ 144,00	0	R\$ 0,00	3.350	R\$ 3.216,00
VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS					R\$ 3.360,00	R\$ 0,00	150	R\$ 144,00	0	R\$ 0,00	-	R\$ 3.216,00	

EMPRESA: VERANILCE DA SILVA - ME

ITEM	OBJETO	REGISTRADO			CONSUMIDO 1º TRIMESTRE		CONSUMIDO 2º TRIMESTRE		CONSUMIDO 3º TRIMESTRE		SALDO		
		UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL	QUANT.	PREÇO TOTAL	QUANT.	PREÇO TOTAL	QUANT.	PREÇO TOTAL	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	SERVIÇOS DE CONFEÇÃO DE PASTAS (CAPAS) MEDINDO 46,00 X 32,00 CM (ABERTA) CONFECCIONADA EM PAPEL COUCHE 250G - Serviços de confecção de pastas (capas) Verde (Inesgibilidade), Verde Claro (Convite), Laranja (Concordância), Vermelho (Pregão) e Azul (Tomada de Preço), medindo 46,00 x 32,00 cm (aberta) confeccionada em papel Carolina 240g, conforme especificação. Termo de Referência, modelos anexos e com fornecimento de material.	UNID.	2075	R\$ 3,47	R\$ 7.200,25	0	R\$ 0,00	150	R\$ 520,50	350	R\$ 1.214,50	1.575	R\$ 5.465,25
2	SERVIÇOS DE CONFEÇÃO DE PASTAS (CAPAS) BRANCA COM IMPRESSÃO. MEDINDO 47,00 X 32,50 CM - Serviços de confecção de pastas (capas) Branca com impressão, medindo 47,00 x 32,50 cm (aberta) confeccionada em Papel Carolina 240g, conforme especificação. Termo de Referência, modelos anexos e com fornecimento de material.	UNID.	17050	R\$ 2,75	R\$ 46.887,50	0	R\$ 0,00	4300	R\$ 11.825,00	4700	R\$ 12.925,00	8.050	R\$ 22.137,50
VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS					R\$ 54.087,75	R\$ 0,00	4450	R\$ 12.345,50	5050	R\$ 14.139,50	-	R\$ 27.602,75	

CORUMBÁ-MS, 18/12/2020.



**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO/INTIMAÇÃO N. 011/2020**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ**, por meio da **COORDENADORIA DE CADASTRO IMOBILIÁRIO - CCI** - com base no artigo 607 da Lei Complementar nº. 100/2006, e considerando terem resultado improficuos os meios de intimação, faz publicar o presente **EDITAL**.

Ficam, os contribuintes abaixo identificados; **NOTIFICADOS** do(s) lançamento(s) de crédito(s) tributário(s) - **IPU e/ou TAXAS** - neste Edital.

Ficam, além disso, **INTIMADOS** a comparecerem no prazo de **30 (trinta) dias**, contados a partir do dia seguinte à publicação deste, a recolherem o **CRÉDITO TRIBUTÁRIO**, atualizado monetariamente, ou interpor recurso à **AUDITORIA GERAL DE FAZENDA DO MUNICÍPIO - AGFM**, sito à Rua FREI MARIANO n. 66 - Centro, nesta.

Decorrido o prazo legal sem o cumprimento da presente intimação, o débito será inscrito em **DÍVIDA ATIVA**, para posterior cobrança judicial.

Contribuinte	Notificação de Lançamento	Cadastro Imobiliário	Anos
ANTONIA PEREIRA DE AMORIM	624/2020	24902025	2017
ESPOLIO DE ADELINA SANTANA CORREA	540/2020	22402022	2015, 2016, 2017, 2018, 2019, 2020
ESPOLIO DE ALCESTRE ANTONIO DE CASTRO	560/2020	23902020	2015, 2016, 2017, 2018, 2019, 2020
ESPOLIO DE ANATALIA DA SILVA COSTA	660/2020	33109019	2016, 2017, 2018, 2019, 2020
ESPOLIO DE ANTONIA CASSIANA SCANEGATTO	543/2020	25703060	2015, 2016, 2018, 2019, 2020
ESPOLIO DE ANTONIO AUGUSTO DA SILVA	616/2020	2752006	2018, 2019, 2020
ESPOLIO DE BASMA ASSEM ALLE	541/2020	21711020	2018, 2019, 2020
ESPOLIO DE BONIFÁCIO CORREA	539/2020	34110001	2015, 2016, 2017, 2018, 2019, 2020
ESPOLIO DE CUSTODIO SOUZA DOS SANTOS	620/2020	51412023	2016, 2017, 2018, 2019, 2020
ESPOLIO DE DARCY RODRIGUES NUNES	626/2020	34205014	2017
ESPOLIO DE DEZIDERIO DE LIMA	608/2020	26704031	2015, 2016, 2017, 2018
ESPOLIO DE DIONES CALCAS	609/2020	26508007	2019
ESPOLIO DE DOMINGAS DIAS FERREIRA	544/2020	34107030	2016, 2017, 2018, 2019, 2020

ESPOLIO DE DOMINGAS DIAS FERREIRA	544/2020	34107031	2016, 2017, 2018, 2019, 2020
ESPOLIO DE DOMINGAS DIAS FERREIRA	544/2020	34107040	2016, 2017, 2018, 2019, 2020
ESPOLIO DE EDIO SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA	561/2020	52414007	2015, 2016, 2017
ESPOLIO DE EGYDIA ESQUER	538/2020	22410009	2017, 2018, 2020
ESPOLIO DE ELPIDIO ESTEVES CUNHA	621/2020	26602016	2016, 2017, 2018, 2019
ESPOLIO DE EUGENIA CANHETE AMARILIO	617/2020	34104068	2017, 2018, 2019
ESPOLIO DE EUGENIA CANHETE AMARILIO	617/2020	51509035	2020
ESPOLIO DE EURICO DA CONCEIÇÃO MORAES	610/2020	33103052	2016, 2017
ESPOLIO DE FELICIANO FIGUEIREDO	548/2020	27703003	2015, 2016, 2017, 2018, 2019, 2020
ESPOLIO DE FIRMINO SALVATERRA	530/2020	26706001	2015, 2016
ESPOLIO DE HELIO ESTEVES PEREIRA	607/2020	32103058	2016, 2017
ESPOLIO DE HELIO ESTEVES PEREIRA	607/2020	32103067	2015, 2016, 2017, 2018, 2019
ESPOLIO DE HELIO ESTEVES PEREIRA	607/2020	32103068	2018
ESPOLIO DE HELIO ESTEVES PEREIRA	607/2020	32103069	2017, 2018
ESPOLIO DE HELLIDE RULL	616/2020	23702028	2017, 2018, 2019
ESPOLIO DE HELLIDE RULL	616/2020	23702029	2015, 2016, 2017, 2018, 2019
ESPOLIO DE HELOINA CHUVE DA SILVA	663/2020	23606071	2016, 2017, 2018, 2019, 2020
ESPOLIO DE IZOLINA DOLORES DE ARAUJO	545/2020	27523002	2015, 2016, 2017, 2018, 2019, 2020
ESPOLIO DE JOSÉ BERTEDES DA COSTA	531/2020	21609006	2020
ESPOLIO DE JOSÉ RODRIGUES	539/2020	22313014	2015, 2016, 2017, 2018, 2019, 2020



ESPOLIO DE JUAM JOSÉ VARGAS	542/2020	36304034	2015, 2016, 2017, 2018, 2020
ESPOLIO DE LUCY ROCHA ALBANEZE	536/2020	23803005	2018, 2019, 2020
ESPOLIO DE LUZIA CORREA PEREIRA	638/2020	28410029	2016, 2017, 2018, 2020
ESPOLIO DE MANOEL PRIMITIVO DE LARA	611/2020	34103005	2018
ESPOLIO DE MARIA TEREZA RAMOS	615/2020	25606060	2018, 2019, 2020
ESPOLIO DE NELSON NERY DE ANDRADE	613/2020	32103007	2015, 2016, 2017, 2018, 2019
ESPOLIO DE PONCIANO DE MORAES	622/2020	52710002	2016, 2017, 2018, 2019
ESPOLIO DE RAMÃO SOARES DA COSTA	629/2020	22601037	2020
ESPOLIO DE RAMÃO XIMENES	614/2020	34101044	2015, 2016, 2017, 2018, 2019
FLAVIANA PEDRAZA MARTINS E OUTROS	649/2020	25804017	2018, 2019, 2020
GEORGE DE SOUZA MENEZES	547/2020	23809029	2017, 2018, 2019, 2020
GEORGE DE SOUZA MENEZES	547/2020	23809061	2015, 2016, 2017, 2018, 2019, 2020
JOÃO LUIZ SOLOAGA	623/2020	24801179	2016, 2017, 2018
JOÃO LUIZ SOLOAGA	628/2020	24801179	2016, 2017, 2018
JOAO PAULO SILVA CINTRA	662/2020	22409021	2018
JOAO PAULO SILVA CINTRA	662/2020	22409023	2018
JOSE ANTONIO MARINHO NETO E OUTRO	648/2020	677/2017	2016, 2017, 2018, 2019, 2020
MARIA OLINDA SOLOAGA DA CUNHA	627/2020	24801137	2016, 2017, 2018, 2019, 2020
SEBASTIAO SIDNEY RAMIRES	546/2020	37109006	2015, 2016, 2018, 2019
SUELI SOLOAGA	628/2020	24801176	2016, 2017, 2018

SULEIMAN ANTAR SULEIMAN MOHAMMED	661/2020	21804045	2016, 2017, 2018, 2019, 2020
ELIZABETE AMARILHA SANTANA	631/2020	37109004	2016, 2017

**CORUMBÁ, 29 DE DEZEMBRO DE 2020.**

Roberto Domingos Portilho Junior  
Coordenação de Cadastro Imobiliário

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO/INTIMAÇÃO N. 012/2020**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ**, por meio da **COORDENADORIA DE CADASTRO IMOBILIÁRIO - CCI** - com base no artigo 607 da Lei Complementar nº. 100/2006, e considerando terem resultado improficuos os meios de intimação, faz publicar o presente **EDITAL**.

Ficam, os contribuintes abaixo identificados; **CIENTIFICADOS** do resultado do processo administrativo neste Edital.

Ficam, além disso, **INTIMADOS** a comparecerem no prazo de **30 (trinta) dias**, contados a partir do dia seguinte à publicação deste, a recolherem o **CRÉDITO TRIBUTÁRIO**, atualizado monetariamente, ou interpor recurso à **AUDITORIA GERAL DE FAZENDA DO MUNICÍPIO - AGFM**, sito à Rua FREI MARIANO n. 66 - Centro, nesta.

Decorrido o prazo legal sem o cumprimento da presente intimação, o débito será inscrito em **DÍVIDA ATIVA**, para posterior cobrança judicial.

Legislação de Base	
A)	Artigo 1º da Lei Complementar nº. 122/2008.
B)	Artigo 3º, inciso I da Lei Complementar nº. 122/2008.
C)	Artigo 3º, inciso III da Lei Complementar nº. 122/2008.
D)	Artigo 32, § 2º do CTN.
E)	Artigo 378, inciso IV da Lei Complementar nº. 100/2006.
F)	Artigo 165, inciso II c/c artigo 168, inciso I da Lei nº. 5.172/1966
G)	Artigo 121 da Lei nº. 5.172/1966.
H)	Artigo 3º, inciso II da Lei Complementar nº. 122/2008.
I)	Artigo 142 do CTN.

Contribuinte	Processo Administrativo	Cadastro Imobiliário	Resultado do Pedido
LUIZ CUNHA	17851/2020	35311007	INDEFERIDO - ITEM C
ESPOLIO MARIA BENEDITA DE MIRANDA	17700/2020	21506088	INDEFERIDO - ITEM A
ALUIZIO BEZERRA DE OLIVEIRA	12594/2020	25701015	INDEFERIDO - ITEM I
ANTONIO PEREIRA DE AMORIM	221666/2017	24902025	INDEFERIDO - ITEM C
ESPOLIO DE LUCIO DE ABREU	47936/2018	51309004	INDEFERIDO - ITEM A

Corumbá, 29 de DEZEMBRO de 2020.

Roberto Domingos Portilho Junior  
Coordenação de Cadastro Imobiliário

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**RESOLUÇÃO Nº 168 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2020**

Dispõe sobre o Protocolo de Biossegurança de Retorno Gradual às Aulas Presenciais na Rede Municipal de Ensino de Corumbá e nas unidades educacionais que compõem o Sistema Municipal de Ensino, para o ano letivo de 2021, e dá outras providências.

A **SECRETÁRIA-ADJUNTA DE EDUCAÇÃO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica de Corumbá, e,

**CONSIDERANDO** a declaração de emergência em saúde pública de importância internacional pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (Covid-19);

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus (Covid-19), responsável pelo surto iniciado em 2019;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 15.396 de 2020, que declara, no âmbito do Estado de Mato Grosso do Sul, situação de emergência em razão da pandemia por Doenças Infecciosas Virais (Covid-19), bem como adota medidas ao combate dessa nova doença;

**CONSIDERANDO** os Decretos Municipais nº 2.263, de 16 de março de 2020 e suas alterações, bem como o de nº 2.334, de 16 de junho de 2020 que estabelecem medidas adicionais de combate ao novo coronavírus, dentre elas a suspensão temporária de aulas presenciais na Rede Municipal de Ensino de Corumbá;

**CONSIDERANDO** que a suspensão retromencionada já ultrapassa 9 (nove) meses, haja vista ter sido iniciada aos 18 de março do corrente ano, e que atividades complementares têm sido enviadas aos alunos vinculados à Rede Municipal, seja por meio de plataformas online, seja de modo presencial com a entrega de material impresso durante o ano letivo de 2020;

**CONSIDERANDO** que a Educação é um direito de todos e dever do Estado e da família, competindo aos municípios atuarem, prioritariamente, no Ensino Fundamental e na Educação Infantil;

**CONSIDERANDO** a importância e a necessidade da retomada gradativa das atividades sociais, econômicas e educacionais, respeitada a situação epidemiológica local, associada ao cumprimento das exigências para prevenção e mitigação da disseminação da COVID-19;

**CONSIDERANDO** as análises realizadas pelo Ministério da Educação e pelo Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, em relação à evolução da pandemia de Covid-19 nas diferentes regiões do Estado, combinadas com a disponibilidade de leitos e da atual estrutura de saúde existente;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 150/2020- SEMED, publicada no Diário Oficial de Corumbá do dia 19 de novembro de 2020, Edição nº 2.045, pág. 04, que constituiu e nomeou membros para o Comitê Municipal de Retorno Gradual das Aulas Presenciais na Rede Municipal de Ensino de Corumbá-MS, com a participação da Secretaria Municipal de Saúde, da Consultoria Legislativa, da Câmara Municipal de Corumbá, da Procuradoria-Geral do Município, do Conselho Municipal de Educação, do Conselho de Gestores Municipais, do Sindicato Municipal dos Trabalhadores em Educação de Corumbá, da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso do Sul e do Ministério Público Estadual;

**CONSIDERANDO** que o Comitê estabeleceu critérios de funcionamento das aulas presenciais nas escolas do município, bem como as medidas de enfrentamento da Covid-19, de acordo com os níveis da Avaliação do Risco Potencial Regional das regiões de saúde, e suas atualizações;

**CONSIDERANDO** que a partir dos encontros realizados no bojo do Comitê procedeu-se com o debate, discussão e a deliberação acerca do Protocolo de Biossegurança para o ano letivo de 2021 no município de Corumbá,

#### RESOLVE:

Art. 1º - Esta Resolução aprova e torna público o Protocolo de Biossegurança de Retorno Gradual às Aulas Presenciais para a Rede Municipal de Ensino de Corumbá, adotado para o ano letivo de 2021, que foi elaborado pelos gestores municipais em conjunto de esforços com a Secretaria Municipal de Saúde, profissionais de diversos segmentos da Prefeitura de Corumbá, Sindicato dos Professores, Ministério Público e Defensoria Pública Estadual, com o objetivo de garantir o acesso às atividades escolares com medidas e condições que garantam a segurança e saúde de todos, pautada no "Pacto de Corresponsabilidade Social" e nos requisitos que compõe a presente Resolução.

Art. 2º - A organização do calendário do ano letivo de 2021 compete à Secretaria Municipal de Educação que estabelecerá critérios para a elaboração de calendários específicos para cada modalidade e etapa de ensino, em conformidade com as medidas protetivas aprovadas junto à Secretaria Municipal de Saúde e à Vigilância Sanitária, de modo a garantir o cumprimento da carga horária e o número de dias letivos mínimos previstos.

Art. 3º - A organização das Unidades Escolares do município de Corumbá estará disposta da seguinte maneira:

- I - Atividades presenciais de ensino para os alunos matriculados na Educação Infantil, no Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos (EJA), organizadas para atender grupos em dias alternados da semana;
- II - Atividades remotas para todos os alunos de acordo com os princípios metodológicos do Estudo Tutorado e Estudo Dirigido, utilizando atividades impressas e atividades em Ambiente Virtual de Ensino (AVA);
- III - Os alunos que fazem parte do grupo de risco, bem como aqueles cujo responsável

desejar desenvolver as atividades de forma tutorada, serão dispensados das atividades presenciais, e receberão atendimento através de atividades remotas (estudo tutorado e dirigido), devendo obedecer aos cronogramas e prazos que serão estipulados para o cumprimento das atividades;

IV - As atividades presenciais liberadas obedecerão ao limite percentual máximo de 50% (cinquenta por cento) do total de alunos matriculados, organizados em dois grupos por turma, para atendimento em períodos de dois dias alternados durante a semana, quando atuarão simultaneamente de modo presencial e em atividades remotas (Estudo Tutorado e dirigido);

V - A liberação de atividades presenciais nas Unidades de Ensino ocorrerá sempre de forma técnica e responsável, observados os critérios de segurança e a avaliação pelas autoridades da saúde;

VI - As Unidades de Ensino situadas em região de difícil acesso, autorizadas a funcionar nos termos desta Resolução, cujos profissionais e estudantes dependam do transporte ofertado pelo órgão central, deverão observar as medidas de segurança durante o trajeto para o local de trabalho, bem como a higienização do veículo e dos equipamentos de segurança ao final de cada rota;

VII - Verificada a tendência de crescimento dos indicadores após a liberação das atividades, as autoridades de saúde avaliarão o cenário, admitido, a qualquer tempo, se necessário, o restabelecimento das medidas restritivas previstas;

VIII - As atividades presenciais liberadas serão monitoradas pela Secretaria Municipal de Educação e pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante acompanhamento contínuo dos dados epidemiológicos no Município;

IX - A Secretaria Municipal de Educação divulgará, no portal do site oficial da Prefeitura de Corumbá, o link de acesso e as orientações sobre o funcionamento do sistema utilizado para as atividades de ensino remoto (tutorado ou dirigido).

Parágrafo único. Caso ocorra a necessidade de adoção das medidas restritivas, todos os alunos receberão atendimento exclusivamente através de atividades de ensino remoto (Estudo Tutorado e dirigido).

Art. 4º - As Unidades de Ensino deverão adotar as seguintes medidas gerais de organização:

I - informar previamente a comunidade escolar sobre as medidas de prevenção, monitoramento e controle da transmissão do novo coronavírus - COVID-19 adotadas pela Unidade de Ensino;

II - orientar a comunidade escolar sobre os cuidados necessários a serem adotados em casa e no caminho entre o domicílio e a Unidade de Ensino, cabendo à respectiva Unidade a adoção de diferentes estratégias de comunicação, priorizando o uso de recursos digitais e online;

III - providenciar a atualização cadastral dos contatos de emergência (telefone celular e e-mail, todos de uso pessoal) dos seus alunos e colaboradores antes do retorno das aulas, bem como mantê-los permanentemente atualizados no Sistema de Gestão Escolar;

IV - organizar fluxos de sentido único para entrada, permanência, circulação e saída de alunos e colaboradores antes do retorno das aulas, visando resguardar o distanciamento mínimo obrigatório e evitar aglomerações;

V - priorizar a realização de reuniões por videoconferência, enviando, com antecedência, todas as pautas e orientações detalhadas, evitando a forma presencial e, quando não for possível, reduzir ao máximo o número de participantes e a duração, para otimizar o tempo;

VI - suspender a realização de excursões e passeios externos;

VII - evitar as atividades que envolvam aglomerações, tais como festas de comemorações, formações presenciais de professores, reuniões de pais, formaturas, dentre outras;

VIII - restringir as atividades esportivas coletivas presenciais de contato, tais como: futebol, voleibol, basquetebol, entre outras, devido à propagação de partículas potencialmente infectantes;

IX - suspender a utilização de registro de ponto, até ordem ao contrário proferida pela Secretaria Municipal de Finanças e Gestão, cujo acesso e registro de presença ocorram mediante biometria, especialmente na forma digital, devendo-se utilizar folha de ponto individual, disponível no Sistema de Gestão Escolar;

X - documentar todas as ações adotadas pela Unidade de Ensino em decorrência do cumprimento das determinações desta Resolução, deixando-as permanentemente à disposição, especialmente para a fiscalização municipal e os demais interessados, em atendimento ao dever de transparência;

XI - recomendar aos trabalhadores da Unidade de Ensino que não retornem às suas casas com as mesmas vestimentas e calçados utilizados durante a prestação do serviço, ou que adotem práticas de segurança para a higienização de roupas, calçados e acessórios utilizados, bem como a correta higienização pessoal, como medidas de prevenção.

Parágrafo único. As ações estabelecidas nesta Resolução deverão ser implementadas por todas as Unidades de Ensino, independentemente do número total de alunos e trabalhadores, devendo-se respeitar as especificidades dos níveis de ensino ofertados, faixas etárias dos alunos e as modalidades de ensino.

Art. 5º As Unidades de Ensino também deverão implementar medidas de distanciamento social e de cuidado pessoal para alunos e trabalhadores, bem como promover, orientar e fiscalizar o uso obrigatório de máscara de proteção facial, executando as seguintes ações:

I - comunicar as normas de conduta relativas ao uso do espaço físico e à prevenção e ao controle do novo coronavírus - COVID-19, em linguagem acessível à comunidade escolar, e afixar cartazes em locais visíveis e de circulação, tais como: acesso à Unidade Escolar, salas de aula, banheiros, refeitórios, corredores, dentre outros;

II - disponibilizar, sempre que necessário, para todos os trabalhadores e alunos máscara de proteção facial de uso individual, cuja utilização deverá atender às orientações contidas nos protocolos gerais da política de distanciamento controlado;

III - adotar rotinas regulares de orientação de alunos e trabalhadores sobre as

medidas de prevenção, monitoramento e controle da transmissão do novo coronavírus - COVID-19, com ênfase na correta utilização, troca, higienização e descarte de máscaras de proteção facial, bem como na adequada higienização das mãos e de objetos, na manutenção da etiqueta respiratória e no respeito ao distanciamento social seguro, sempre em linguagem acessível para toda a comunidade escolar;

IV - implementar medidas para promover, orientar e fiscalizar o uso obrigatório de máscara de proteção facial por alunos (respeitando a idade do aluno e ou especificidades previstas), trabalhadores e qualquer outra pessoa dentro do espaço público escolar;

V - promover treinamento específico sobre higienização e desinfecção adequadas de materiais, superfícies e ambientes aos trabalhadores responsáveis pela limpeza;

VI - orientar alunos e trabalhadores sobre a necessidade e importância de higienizar constantemente as mãos, conforme protocolos dos Órgãos de Saúde, especialmente nas seguintes situações: após o uso de transporte público; ao chegar na Unidade de Ensino; após tocar em superfícies tais como maçanetas das portas, corrimãos, botões de elevadores, interruptores; após tossir, espirrar e/ou assoar o nariz; antes e após o uso do banheiro; antes de manipular alimentos; antes de tocar em utensílios higienizados; antes e após alimentar os alunos; antes e após as refeições; antes e após práticas de cuidados com os alunos, como troca de fralda, limpeza nasal, etc.; antes e após cuidar de ferimentos; após a limpeza de um local e/ou utilizar vassouras, panos e materiais de higienização; após remover lixo e outros resíduos; após trocar de sapatos; após o uso dos espaços coletivos; antes de iniciar uma nova atividade coletiva, e outras situações que julgar pertinentes;

VII - orientar alunos e trabalhadores a usar preferencialmente lenços descartáveis para higiene nasal/bucal e a descartá-los imediatamente em lixeira com tampa, preferencialmente de acionamento por pedal ou outro dispositivo;

VIII - orientar alunos e trabalhadores a manter as unhas cortadas ou aparadas e os cabelos presos e a evitar o uso de adornos como correntes, anéis, *piercings* e brincos;

IX - orientar alunos e trabalhadores a higienizar regularmente os aparelhos celulares com Álcool etílico líquido 70° ou sanitizantes de efeito similar;

X - orientar alunos e trabalhadores a higienizar, com Álcool isopropílico 99,6° a cada troca de usuário, os computadores, *tablets*, equipamentos, instrumentos e materiais didáticos empregados em aulas práticas;

XI - orientar alunos e trabalhadores a evitar, sempre que possível, o compartilhamento de equipamentos e materiais didáticos;

XII - orientar alunos e trabalhadores a evitar atitudes ou comportamentos sociais tais como aperto de mãos, abraços, beijos, e adotar novas práticas para expressão corporal de demonstração de afeto e respeito, valorizando as boas relações sociais e mantendo o distanciamento seguro;

XIII - orientar alunos e trabalhadores a não partilhar alimentos e a não fazer uso dos mesmos utensílios, como copos, talheres, pratos etc.;

XIV - orientar alunos e trabalhadores a não partilhar material escolar, como canetas, cadernos, régua, borrachas etc.;

XV - orientar alunos e trabalhadores a não partilhar objetos pessoais, como livros, celulares, pente, escova de cabelo, maquiagens, brinquedos e semelhantes;

XVI - limitar a quantidade de materiais e recursos disponíveis nas salas, como livros e brinquedos, isolando-os, na medida do possível, e mantendo apenas o que for estritamente necessário para o uso nas atividades didático-pedagógicas;

XVII - delimitar a capacidade máxima de pessoas nas salas de aulas, bibliotecas, ambientes compartilhados, afixando cartazes informativos nos locais, delimitando o quantitativo de pessoas permitido no espaço;

XVIII - orientar alunos e trabalhadores a manter o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas;

Parágrafo único É vedado o uso de máscara de proteção facial por criança menor de dois anos, por pessoa que não seja capaz de removê-la sem assistência, durante as atividades, assim como por qualquer pessoa durante o período de sono.

Art. 6 As Unidades de Ensino que possuam em suas dependências crianças menores de seis anos ou com algum grau de dependência deverão adotar medidas para que estas recebam auxílio para a higienização adequada das mãos e do corpo com a regularidade necessária.

Art. 7 Nas Unidades Escolares em que houver a necessidade de realizar troca de fraldas dos alunos, orientar os trabalhadores responsáveis pela troca, a higienizar adequadamente as mãos antes e após o procedimento de troca com água e sabão, assim como realizar a adequada higienização da criança após o procedimento.

Art. 8 As Unidades Escolares deverão adotar as seguintes medidas de limpeza do ambiente:

I - higienizar o piso das áreas comuns a cada troca de turno, com soluções de hipoclorito de sódio 0,1% (água sanitária) ou outro desinfetante indicado para este fim;

II - higienizar, uma vez a cada turno, superfícies de uso comum, utilizando:

a) Álcool etílico líquido 70°, para preparações antissépticas de uso geral ou sanitizantes de efeito similar, limpeza das maçanetas das portas, corrimãos, bancos, mesas, acessórios em instalações sanitárias etc.;

b) Álcool (gel) etílico 70°, para a higienização das mãos;

c) Álcool isopropílico 99,6°, exclusivamente para a limpeza de botões de equipamentos, interruptores, puxadores, teclados de computador, *mouses*, telefones entre outros equipamentos eletrônicos.

III - ampliar a atenção para a higiene do piso nos níveis de ensino onde os alunos utilizam com maior frequência para o desenvolvimento das práticas pedagógicas, como na Educação Infantil e nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;

IV - higienizar, a cada uso, materiais e utensílios de uso comum, como colchonetes, tatames, trocadores, cadeiras de alimentação, berços entre outros (Art. 8, II-a);

V - higienizar diariamente brinquedos e materiais utilizados pelas crianças da

Educação Infantil e Séries Iniciais do Ensino Fundamental e higienizar imediatamente após o uso brinquedos e materiais que forem levados à boca pelos alunos (Art. 8, II-a);

VI - evitar o uso de brinquedos e outros materiais de difícil higienização;

VII - não partilhar objetos de uso individual, como babadouro, fraldas, lençóis, travesseiros, toalhas etc.;

VIII - garantir, sempre que possível, material individual e higienizado para o desenvolvimento das atividades pedagógicas;

IX - garantir equipamentos de higiene, como dispensadores com álcool gel, lixeiras com tampa com dispositivo que permita a abertura e fechamento sem o uso das mãos (como lixeira com pedal);

X - disponibilizar preparações alcoólicas antissépticas 70% (setenta por cento) em formato de gel ou líquido, para higienização das mãos, em todos os ambientes da instituição de ensino e em locais estratégicos e de fácil acesso, como entrada, saída, corredores, elevadores etc. (Art. 8, II-b);

XI - disponibilizar kit de higiene completo nos banheiros, com sabonete líquido e toalhas de papel;

XII - os bebedouros da Unidade de Ensino devem ser usados exclusivamente para abastecer copos e garrafinhas de uso individual;

XIII - manter abertas todas as janelas e portas dos ambientes, privilegiando, sempre que possível, a ventilação natural;

XIV - manter limpos filtros e dutos do ar-condicionado, caso seja utilizado.

Parágrafo único. Todos os produtos à base de álcool deverão ser manuseados com todo o cuidado, preferencialmente por funcionário treinado, evitando exposição a altas temperaturas, ou ao fogo, por se tratarem de produtos altamente inflamáveis, que deverão ser acondicionados em recipientes adequados para o manuseio, e armazenados em local adequado, protegidos do calor e de acordo com as normas de segurança.

Art. 9 As Unidades Escolares deverão adotar as seguintes medidas para a readequação dos espaços físicos e da circulação social:

I - readequar a forma de atendimento dos alunos respeitando as orientações dos órgãos competentes e o disposto na presente Resolução;

II - readequar os espaços físicos respeitando o distanciamento mínimo obrigatório que, nas unidades de ensino, é de 1,5 m (um metro e meio) de distância entre pessoas com máscara de proteção facial e de 2,0 m (dois metros) de distância entre pessoas sem máscara (exemplo, durante as refeições);

III - organizar as salas de aula em um número máximo de 50% (cinquenta por cento) do total de alunos por turma para serem melhor atendidos, obedecendo às normas do distanciamento social, mantendo sempre que possível a distância mínima de 1,5 m (um metro e meio) entre as carteiras (à frente, atrás e laterais);

IV - estabelecer, afixar em cartaz e respeitar o teto de ocupação, compreendido como o número máximo permitido de pessoas presentes, simultaneamente, no interior de um mesmo ambiente, respeitando o distanciamento mínimo obrigatório;

V - demarcar o piso dos espaços físicos, de forma a facilitar o cumprimento das medidas de distanciamento social, especialmente nas salas de aula, nas bibliotecas, nos refeitórios e em outros ambientes coletivos;

VI - implementar corredores de sentido único para coordenar os fluxos de entrada, circulação e saída de alunos e trabalhadores, respeitando o distanciamento mínimo entre pessoas;

VII - evitar o uso de espaços comuns que facilitem a aglomeração de pessoas, como pátios, refeitórios, ginásios, bibliotecas, entre outros;

VIII - organizar os intervalos para o recreio (de forma escalonada), de tal modo que cada grupo tenha 10 (dez) minutos para esse momento de lazer, respeitando as orientações de distanciamento social;

IX - evitar o acesso de pais, responsáveis, cuidadores e/ou visitantes no interior das dependências das unidades de ensino, com exceção do momento de entrada e de saída dos alunos, preservadas as regras de distanciamento mínimo obrigatório e uso de máscara de proteção facial;

X - evitar aglomeração de pessoas em saídas e entradas das unidades de ensino;

XI - assegurar o respeito dos pais, responsáveis e/ou cuidadores às regras de uso de máscara de proteção facial e de distanciamento mínimo obrigatório nas dependências externas à Unidade de Ensino, quando da entrada ou da saída de alunos, sinalizando no chão a posição a ser ocupada por pessoa;

XII - assegurar que trabalhadores e alunos do Grupo de Risco permaneçam em casa, para orientação e acompanhamento das aulas, respectivamente;

XIII - aferir a temperatura de todas as pessoas previamente, quando do seu ingresso nas dependências da Unidade de Ensino, por meio de termômetro digital infravermelho, vedando a entrada daquela cuja temperatura registrada seja igual ou superior a 37 graus;

XIV - ao aferir temperatura igual ou superior a 38 graus, a Unidade de Ensino deverá orientar a pessoa sobre o acompanhamento dos sintomas e a busca de serviço de saúde para investigação diagnóstica e deverá comunicar o fato imediatamente aos órgãos competentes;

XV - zelar para que portas e janelas permaneçam abertas durante as atividades, com vistas a manter os ambientes arejados. Caso a temperatura ambiente esteja acima do índice tolerável, o uso dos equipamentos de ar-condicionado será feito de forma controlada (devido à necessidade de manter os ambientes fechados) e a escola seguirá os protocolos de segurança da Secretaria Municipal de Saúde e da Vigilância Sanitária (manutenção e limpeza dos equipamentos);

XVI - disponibilizar profissionais em número suficiente para atender aos alunos durante os procedimentos para a entrada e saída da unidade de ensino.

Parágrafo único. A Equipe de Gestão Escolar e as Unidades de Ensino deverão adotar as seguintes práticas, para garantir o atendimento ao público de forma segura e responsável:

I - obrigatoriedade do uso de máscaras por todos os funcionários, inclusive terceirizados, e por alunos, pais e responsáveis que tenham acesso aos espaços da Unidade de Ensino;



II - oferta de álcool 70% (setenta por cento) líquido ou em gel, a funcionários, professores e alunos, inclusive nos locais reservados para atendimento ao público (Art. 8, II-b);

III - responsabilização quanto à organização de horário anterior ao início e ao final das atividades, para melhor organização e orientação das filas, observado sempre o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre as pessoas e a possibilidade ou não de filas nos espaços da Unidade de Ensino;

IV - definição de um quantitativo máximo de 50% (cinquenta por cento) dos alunos em atendimento nas atividades presenciais por turma;

V - estabelecimento de horário e ambiente exclusivo para o atendimento de alunos do grupo de risco da pandemia.

Art. 10 São consideradas integrantes do Grupo de Risco aquelas discriminadas pela Secretaria Municipal de Saúde de Corumbá, por meio do Decreto nº 2337 de 30/06/2020 e pelo Ministério de Saúde, conforme Boletim Epidemiológico Especial 7 - COE Coronavírus - 06 de abril de 2020 da SVS/MS.

Art. 11 São medidas a serem adotadas pelas unidades escolares em casos de suspeita ou confirmação de COVID-19 na comunidade escolar:

I - orientar os trabalhadores e alunos a informar imediatamente aos órgãos competentes caso apresentem sintomas de síndrome gripal e/ou convivam com pessoas sintomáticas;

II - organizar um espaço ventilado, preferencialmente sem circulação de pessoas, para casos que apresentem sintomas de síndrome gripal até a chegada de um responsável da família para conduzir o estudante a sua residência;

III - identificar o serviço de saúde de referência para notificação e encaminhamento dos casos de suspeita de contaminação;

IV - reforçar a limpeza dos objetos e das superfícies utilizados pelo caso suspeito, bem como da área de isolamento;

V - promover o isolamento imediato de qualquer pessoa que apresente os sintomas gripais;

VI - informar imediatamente a rede de saúde do município sobre a ocorrência de casos suspeitos;

VII - afastar os casos sintomáticos do ambiente da Unidade de Ensino, orientar quanto à busca de serviço de saúde para investigação diagnóstica e/ou orientar sobre as medidas de isolamento domiciliar, até o resultado conclusivo da investigação do surto ou até completar o período de 14 dias de afastamento. Os mesmos procedimentos devem ser adotados para aquelas pessoas que convivem com outras que apresentem sintomas de síndrome gripal;

VIII - manter registro atualizado do acompanhamento de todos os trabalhadores e alunos afastados para isolamento domiciliar (quem, quando, suspeito/confirmado, em que data, serviço de saúde onde é acompanhado, se for o caso, etc.);

IX - garantir o retorno dos alunos após a alta e a autorização da área da saúde e da Secretaria Municipal de Educação, evitando evasão e abandono escolar;

X - realizar busca ativa diária, em todos os turnos, dos trabalhadores e alunos com sintomas de síndrome gripal;

XI - prever substituições na eventualidade de absenteísmo de trabalhadores em decorrência de tratamento ou isolamento domiciliar por suspeita ou confirmação de COVID-19.

Art. 12 As Unidades de Ensino deverão adotar as seguintes medidas para a distribuição e manipulação da alimentação escolar:

I - garantir a segurança sanitária na distribuição da alimentação escolar na rede de ensino durante a pandemia do novo coronavírus- COVID-19;

II - estabelecer horários alternados de distribuição de alimentos, com o objetivo de evitar aglomerações;

III - obedecer o distanciamento mínimo de 2 m (dois metros) entre pessoas no refeitório, caso a escola possua e seja possível realizar a alimentação no mesmo;

IV - organizar a disposição das mesas no refeitório de modo a assegurar o distanciamento mínimo de 2 m (dois metros) entre pessoas;

V - reforçar a alimentação saudável, priorizando o valor nutricional, a praticidade e a segurança nas refeições;

VI - orientar os trabalhadores a evitar tocar o rosto, em especial os olhos e a máscara, durante a preparação e ao servir alimentos;

VII - evitar utilizar toalhas de tecido nas mesas ou outro material que dificulte a limpeza e, não sendo possível, realizar a troca, lavagem e higienização após cada utilização.

Art. 13 Aos pais ou responsáveis incumbe:

I - Conduzir o(s) aluno(s) até a entrada da escola, respeitando o distanciamento social mínimo de 2 (dois) metros de distância;

II - Providenciar para que o(s) aluno(s) compareça(m) portando 2 (duas) máscaras de proteção facial, ou seja, uma no rosto e outra para a troca;

III - Providenciar que o(s) aluno(s) utilizem a máscara que será obrigatória e deverá ser trocada a cada 2 (duas) horas, devendo ser descartada adequadamente (no caso de máscaras descartáveis) ou acondicionadas em bolsa plástica para posterior esterilização em casa (no caso de máscaras de tecido);

IV - Providenciar que o(s) aluno(s) utilize(m) preferencialmente calçado fechado, calça comprida sem rasgos e a camiseta do uniforme da REME.

Parágrafo único. O (s) aluno (s) deverá(ão) ter os seguintes pertences de uso individual como:

- Copo plástico ou garrafa com água potável;
- Se possível, frasco com Álcool (gel) etílico hidratado 70°;
- Máscara de proteção facial;
- Se possível, lenços descartáveis, para a higiene nasal, quando necessário.

Art. 14 A Secretaria de Educação expedirá Instruções Normativas para

regulamentar o inciso VI do artigo 3º, os incisos II e VIII do artigo 4º, os incisos III e V, do artigo 5º, o artigo 6º, assim como outros que se fizerem necessários.

Art. 15 Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos junto à Secretaria Municipal de Educação.

Art. 16 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e tem vigência limitada ao período em que durar a situação de emergência em decorrência do novo coronavírus - Covid-19.

MARIA DO CARMO PROVENZANO DE ARRUDA BRUM

Secretária-Adjunta de Educação

Portaria "P" nº 571 de 17/10/2019

## SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Resolução nº 174, de 21 de dezembro de 2020.

**Designa servidores para gestão e fiscalização do Contrato 64/2020, firmado pela Secretaria Municipal de Saúde e a Empresa A. A. Z. Saúde Comércio de Produtos Médicos e Hospitalares Eireli - EPP.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ MS**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e **CONSIDERANDO** o disposto no artigo 67 da Lei 8.666/93 e art.71, Inciso II, da Lei Complementar nº 219, de 20 de dezembro de 2017, bem como os princípios que regem a administração pública;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica designado como gestor **Alexandre Martinez Santana**, servidor público, matrícula nº 12599 e como fiscais **Denise Pereira Nepomuceno**, servidora pública, matrícula nº 3971 e **Luciana Castello Soares**, servidora pública, matrícula nº 1468, do Contrato nº 64/2020.

**Art. 2º** Os servidores designados serão responsáveis pela gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do Contrato nº 64/2020, referente a aquisição de materiais de consumo (agulhas para acupuntura) para atender o Centro de Atendimento de Fisioterapia do município de Corumbá - MS, conforme Processo Administrativo nº 2462/2020 - Pregão Eletrônico nº 06/2020.

**Art. 3º** A presente designação não implicará em remuneração adicional ao servidor público.

**Art. 4º** Estabelecer a vigência desta Resolução até o recebimento final do objeto contratual.

**Art. 5º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 10 de dezembro de 2020.

Corumbá-MS, 21 de dezembro de 2020.

**Rogério dos Santos Leite**

Secretário Municipal de Saúde

Decreto "P" nº 05 de 01.01.2017

Resolução nº 175, de 21 de dezembro de 2020.

**Designa servidores para gestão e fiscalização do Contrato 59/2020, firmado pela Secretaria Municipal de Saúde e a Empresa Científica Médica Hospitalar Ltda.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ MS**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e **CONSIDERANDO** o disposto no artigo 67 da Lei 8.666/93 e art.71, Inciso II, da Lei Complementar nº 219, de 20 de dezembro de 2017, bem como os princípios que regem a administração pública;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica designado como gestor **Alexandra Martinez Santana**, servidor público, matrícula nº 12599 e como fiscal **Cosme Ivan dos Santos**, servidor público, matrícula nº 8154 do Contrato nº 59/2020.

**Art. 2º** Os servidores designados serão responsáveis pela gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do Contrato 59/2020, referente a aquisição de medicamento (*Ivermectina 6mg*), para atender a demanda do atendimento/combate ao novo coronavírus, conforme Processo Administrativo nº 20014/2020 - Pregão Eletrônico nº 44/2020.

**Art. 3º** A presente designação não implicará em remuneração adicional ao servidor público.

**Art. 4º** Estabelecer a vigência desta Resolução até o recebimento final do objeto contratual.

**Art. 5º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 09 de dezembro de 2020.

Corumbá-MS, 21 de dezembro de 2020.

**Rogério dos Santos Leite**

Secretário Municipal de Saúde

Decreto "P" nº 05 de 01.01.2017

**Resolução nº 176, de 28 de dezembro de 2020.**

**Designa servidores para gestão e fiscalização do Contrato 13/2018, firmado pela Secretária Municipal de Saúde e a Empresa Lucélia Reis da Silva - ME.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CORUMBÁ MS**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e **CONSIDERANDO** o disposto no artigo 67 da Lei 8.666/93 e art.71, Inciso II, da Lei Complementar nº 219, de 20 de dezembro de 2017, bem como os princípios que regem a administração pública;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica dispensado como gestor **Marcos Alexandre Magalhães**, servidor público, matrícula nº 9214, e como fiscal **Maria Leatrice Bechuate**, servidora pública, matrícula nº 4289, do Contrato 13/2018

**Art. 2º** Fica designada como gestora **Márcia Valéria Venâncio dos Santos**, servidora pública, matrícula nº 6998, e como fiscais **Patrícia Daga Moreira Garcia**, servidora pública, matrícula nº 2789 e **Lúcia Perez Reyes**, servidora pública, matrícula nº 7951, do Contrato 13/2018

**Art. 3º** Os servidores designados serão responsáveis pela gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do Contrato nº 13/2018 - Pregão Presencial 128/2017 - Processo 18636/2017, referente a contratação de empresa para serviços de manutenção e reparo, com fornecimento de peças se for necessário, em equipamentos médico-hospitalares.

**Art. 4º** A presente designação não implicará em remuneração adicional ao servidor público.

**Art. 5º** Estabelecer a vigência desta Resolução até o recebimento final do objeto contratual.

**Art. 6º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de abril de 2020.

Corumbá-MS, 28 de dezembro de 2020.

**Rogério dos Santos Leite**  
Secretário Municipal de Saúde  
Decreto "P" nº 05 de 01.01.2017

**CONSELHOS MUNICIPAIS**

**DELIBERAÇÃO 048/CMDCA/2020 - 29 DE DEZEMBRO DE 2020.**

Dispõe sobre a aprovação dos projetos apresentados pelas Entidades Cadastradas no CMDCA, referente ao Edital de Chamamento Público nº 002/2020 que requerem valores constantes no Fundo Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, e dá outras providências.

**O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CORUMBÁ - CMDCA**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal de nº 1.136/91, considerando a Deliberação de sua Plenária, na sua **76ª Reunião Extraordinária** realizada no dia **29/12/2020, Ata 242ª**.

**Delibera:**

**Art. 1º** - Aprovar os projetos apresentados pelas entidades cadastradas no CMDCA referente ao Edital n. 002/2020 que requerem valores constantes no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

Casa de Recuperação Infantil Padre Antônio Muller - Centro Infante Juvenil - Projeto "Prevenção Constrói Raio X Social - Concepção! Fase II" - **Valor: R\$ 20.000,00.**

Casa de Recuperação Infantil Padre Antônio Muller - Casa Irmã Marisa Pagge - Projeto "Fortalecimento das Relações e Vínculos entre Pais e Filhos das Crianças acolhidas"-**Valor: R\$ 20.000,00.**

Instituto Moinho Cultural Sul Americano - Projeto " Inclusão Digital do Moinho Cultural" -**Valor: R\$ 19.998,00.**

MSMT - Cidade D. Bosco - "Cidade Dom Bosco - Onde brincar é coisa séria"- **Valor: R\$ 20.000,00.**

APAE -"Projeto Forma Divertida de Socializar"- **Valor: R\$ 20.000,00.**  
Centro de Equoterapia - Odilza Miranda de Barros - Projeto "Melhorando a Equoterapia"- **Valor: R\$ 15.619,52.**

Instituto Novo Olhar - Projeto " Extensão de Conhecimento"- **Valor: R\$ 19.908,00.**

Instituto Rural Escola das águas - Pantanal dos Paiaguás - Projeto "Mundo dos Livro e dos Sonhos."- **Valor: R\$ 20.000,00.**

**Art. 2º** - Esta Deliberação entra em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fernando Henrique Melgar  
**Presidente do CMDCA**

**DELIBERAÇÃO 049/CMDCA - 29 DE DEZEMBRO DE 2020.**

Dispõe sobre Apreciação e Aprovação do Plano Municipal de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos da Criança e Adolescente à Convivência Familiar e Comunitária - 2021-2030 e dá outras providências.

**A Presidente do o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Corumbá - CMDCA**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal de nº 1.136/91, considerando a Deliberação de sua Plenária, na **76ª Reunião Extraordinária** realizada no dia **29/12/2020, Ata 242ª**.

Considerando a Resolução Nº 062/2020 de 17 de dezembro de 2020.

**Delibera:**

**Art. 1º** - Aprovar do Plano Municipal de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos da Criança e Adolescente à Convivência Familiar e Comunitária - 2021-2030, no âmbito do Município de Corumbá - MS.

**Art.2º** - Esta Deliberação entrará em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fernando Henrique Melgar  
**Presidente do CMDCA**

**DELIBERAÇÃO 050/CMDCA - 29 DE DEZEMBRO DE 2020.**

Dispõe sobre Apreciação e Aprovação do "Fluxo de Acolhimento e Atendimento a Crianças e Adolescentes em Situação de Violência Sexual e exploração Sexual" e dá outras providências.

**A Presidente do o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Corumbá - CMDCA**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal de nº 1.136/91, considerando a Deliberação de sua Plenária, na **76ª Reunião Extraordinária** realizada no dia **29/12/2020, Ata 242ª**.

Considerando a Resolução Nº 063/2020 de 18 de dezembro de 2020.

**Delibera:**

**Art. 1º** - Aprovar o "Fluxo de Acolhimento e Atendimento a Crianças e Adolescentes em Situação de Violência Sexual e exploração Sexual".

**Art.2º** - Esta Deliberação entrará em vigor a partir de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fernando Henrique Melgar  
**Presidente do CMDCA**